

Belo Horizonte 27 de Abril de 2018.

A

Prefeitura Municipal de Nova Era

A/c: Comissão Permanente de Licitação

06.947.769/0001-06  
INSC. EST. 0623118350082  
INSC. MUNIC. 1927180012  
JETMAX SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.  
AV AMAZONAS, 5484  
NOVA SUIÇA CEP 30421-056  
BELO HORIZONTE — MG

Ref.: PREGÃO PROCESSO LICITATORIO 014/2018

Senhor Pregoeiro(a),

**JETMAX SOLUÇÕES E IMPRESSÕES LTDA**, empresa sediada à Av. Amazonas nº 5484, bairro nova suiça, CEP: 30.421.056, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.947.769/0001-06, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, apresentar a **IMPUGNAÇÃO A processo licitatório nº 014 a realizar-se no dia 02 de Maio de 2018 referente ao objeto de** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de impressoras multifuncionais, manutenção corretiva e preventiva do equipamento com fornecimento de suprimentos, EXCETO PAPEL, conforme termo de referência anexo I..

## IMPUGNAÇÃO

### 2 - DO DIRECIONAMENTO

O Instrumento Convocatório em questão restringe a condição de participação de inúmeros concorrentes, elegendo apenas as distribuidoras e fabricante do produto, capaz de enquadrar-se nos objetos descritos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA item 02 DAS especificações técnicas

**Seguem abaixo as exigências mínimas referentes às especificações**

#### **Multifuncional A3**

Ciclo de operação mensal = 65.000 páginas  
Equipamento novo em linha de produção  
Tecnologia = impressora multifuncional laser  
Velocidade mínima = 25 páginas por minuto  
Memória = 1GHZ

g

06.947.769/0001-06

INSC. EST. 0623118350082

INSC. MUNIC. 1927180012

JETMAX SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.

AV AMAZONAS, 5484

NOVA SUIÇA CEP 30421-056

BELO HORIZONTE — MG

Tamanho do vidro de exposição = A3

RADF = 100 folhas

Modo de imagem = foto, texto, texto / foto

Resolução de impressão = 1200 x 1200 DPI

Impressão e cópia duplex = incorporada

Fonte de papel = bandeja de papel para 250 folhas no mínimo

Originais / pesos = carta, ofício, A4 / 50 a 120 g/m2

Funções adicionais = cópia de identidade, combinação de imagens 2 em 1 / 4 em 1, enquadramento automático

Ampliação / zoom = zoom 25 – 400%

Conectividade = USB 2.0 alta velocidade, Ethernet 10/100/1000

Conforme previsto na lei 8666/93 os serviço de locação de impressoras e copiadora não poderá indicar marca e modelo , atrapalhando a livre concorrência

Equipamento direcionado para **Fabricante Samsung**, visto que as especificações na íntegra encaminham o equipamento apenas para Samsung, conforme detalhado acima.

### 3-DA JUSTIFICATIVA :

Gostaríamos que os itens destacados fossem revistos, a fim de aumentar a livre concorrência.

Conforme a Lei n. 8.666/93 se manteve fiel ao dispositivo constitucional que lhe coube regulamentar, prestigiando o princípio da isonomia com as vedações trazidas em seu art. 3º, §1º, I, aqui transcrito:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I — admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente

ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (...)

Consoante se observa no texto legal, é peremptoriamente vedada a previsão, no instrumento convocatório, de qualquer exigência impertinente ou irrelevante para o cumprimento do objeto contratual, o que, além de assegurar o direito fundamental dos cidadãos à igualdade, também realiza o interesse público primário, ao possibilitar a máxima ampliação da competitividade e proporcionar à Administração as melhores condições de contratação.

É sob a ótica do art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93, que se verifica a ilegalidade da exigência veiculada no edital em comento, – direcionamento de marca do item 02 e que a empresa licitante esta apta a comercializar todas as marcas e modelo, bem como realizar assistência técnica nos equipamentos. O que caracteriza, à primeira vista, uma circunstância impertinente e irrelevante para se atingir a finalidade do certame, violando fatalmente a parte final do dispositivo legal transcrito. Desse entendimento não destoam o Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

**Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em: (...) 9.2.2. observe, rigorosamente, o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, limitando-se a efetuar restrições a produtos e/ou serviços quando essas sejam imprescindíveis para garantir a escolha da melhor proposta para a Administração, as quais devem ser amparadas em justificativa de ordem técnica.**

Desta forma, não é permitido disfarçar a restrição à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação. A especificação técnica é admissível somente se for condição essencial para que o produto atenda à necessidade da Administração.

Esta é a determinação do art. 7º, §5º da Lei 8666/93:

**§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime da administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.**

Para melhor elucidar a questão, transcrevemos, a seguir, trecho do voto condutor do Acórdão n. 223/2006 — Plenário, no qual o Excelentíssimo Ministro



Relator, Benjamin Zymler, posiciona-se em relação à exigência de carta de solidariedade:

**“Contudo, se a exigência do direcionamento de marca do item 02 não puder ser enquadrada na documentação prevista nos arts. 28 a 32 da Lei de Licitações, então será descabida. E é exatamente essa a situação.**

Dessa forma, ainda que entenda que a Administração precisa criar mecanismos para se proteger, não é possível estabelecer exigências adicionais, além das previstas em lei, para a fase de habilitação.

Assim sendo, a Administração dispõe, dadas as restrições legais, das seguintes alternativas:

- a) pontuar tal garantia na licitação modalidade técnica e preço;
- b) exigência de garantia (art. 56 da Lei n. 8.666/1993) para a execução contratual;
- c) estipulação de multa contratual.”

Vimos, então, que o Tribunal não admite a exigência de carta de solidariedade como critério de habilitação, haja vista que ela deixa ao arbítrio do fabricante indicar as empresas participantes da licitação, pois esse documento pode ser negado a algumas delas em benefício de outras.

QUANTO AOS FABRICANTES: os fabricantes (HP, LEXMARK, BROTHER, entre outros) dos itens que compõem o edital em questão (impressoras ou copiadoras) para ter a livre concorrência independente de marca, do conhecimento vigente entre todas as empresas que comercializam artigos de informática ou locam e melhoria de valores

Para que se possa tornar mais acessível, caso seja necessário uma avaliação temos alguns clientes Corporativo, governamentais; tais como Polícia Militar de Minas Gerais, Colégio Tiradentes, Prefeituras, Delegacia da Receita Federal e etc.

Portanto verifica-se que nossa Empresa atende plenamente a necessidade a que se destina, que é oferecer MÁQUINAS NOVAS (Impressoras) e manutenção qualificada para execução dos serviços, deste respeitável órgão.

06.947.769/0001-06  
INSC. EST. 0623118350082  
INSC. MUNIC. 1927180012  
JETMAX SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.  
AV. AMAZONAS, 5484  
NOVA SUIÇA CEP 30421-056  
BELO HORIZONTE — MG

## DA CONCLUSÃO

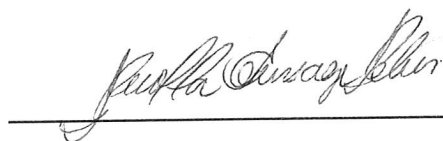
Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos legais acima transcritos. Requer seja dado provimento ao presente recurso para que seja anulado ou feita errata viabilizando e adequando as especificações para que possa ser varias marcas e modelos dos item 02, pois as ilegalidades apresentadas trarão máculas ao interesse público, redundando em decretação de nulidade de todo o certame e dos demais atos que a ele sucederem.

Neste Termos,

P. Deferimento.

Belo Horizonte 27 de Abril de 2018

**06.947.769/0001-06**  
INSC. EST. 0623118350082  
INSC. MUNIC. 1927180012  
JETMAX SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.  
AV AMAZONAS, 5484  
NOVA SUIÇA CEP 30421-056  
BELO HORIZONTE — MG



**Jetmax soluções em impressão Ltda.**  
**CNPJ 06.947.769.0001/06**

